



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS
88190 — GOV. CELSO RAMOS — S. C.

LEI Nº 466/92

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, de Governador Celso Ramos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados os cargos, classes e categorias funcionais de Professor I, II, III, IV, V, Administrador Escolar I, II, III, IV, Supervisor Escolar I, II, III, IV, Orientador Educacional I, II, III, com vencimento e habilitação profissional de acordo com os anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º- Os cargos das classes de cada categoria funcional conterão referências em número de oito, com valores de vencimento variando progressivamente, conforme consta nos anexos VI e VII da presente lei.

Art. 3º- O progresso funcional dar-se-á em cargo, categoria funcional ou referência, sempre de maior vencimento, da seguinte forma:

I- pela promoção por antiguidade, em classe superior da mesma categoria funcional;

II- pelo progresso por merecimento, em referência superior dentro da mesma classe.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS

88190

—

GOV. CELSO RAMOS

—

S. C

Art.4º- A promoção por antigüidade será realizada automaticamente a cada 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

Art.5º- À promoção por antigüidade só pode concorrer o membro do Magistério com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço no cargo.

Parágrafo Único- O interstício a que se refere este artigo será computado, em se tratando de ingressante, após o término do estágio probatório.

Art.6º- A progressão por merecimento será realizada a cada ano, no mês de dezembro, sem mudanças de cargo, sendo exigido, como condição essencial, que o membro do magistério tenha ministrado ou frequentado curso de atualização, capacitação e aperfeiçoamento na área de sua formação e ou atuação, naquele ano, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, para cada referência .

Art.7º- O membro do Magistério fica sujeito a carga horária de 10(dez), 20(vinte), 30(trinta) ou 40(quarenta) horas, semanais, de acordo com a carga horária curricular dos estabelecimentos de ensino.

Art.8º- O membro do Magistério de 1ª a 4ª série do 1º Grau fica submetido a carga hóraria máxima de 20(vinte) horas semanais.

Art.9º- Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de Diretor e Secretário de Escola, constantes do anexo VIII desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS
88190 — GOV. CELSO RAMOS — S. C.

Parágrafo Único- Os cargos em comissão de que trata o presente artigo serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do município de Governador Celso Ramos.

Art.10- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do município.

Art.11- O Prefeito Municipal regulamentará por decreto os dispositivos desta Lei, cuja execução exigir.

Art.12- Ficam revogadas os artigos 3º, 9º e 10 da Lei 240/89 de 20/09/89 e as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 09 de novembro de 1992.


LUIZ NAPOLEÃO TELLES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS

88190

— GOV. CELSO RAMOS —

S. C

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPOS/CATEGORIAS FUNCIONAIS	HABILITAÇÃO	TOTAIS	
		Da cate goria	Do Gru po
<u>GRUPO DOCENTE</u>			
Professor I	Habilitação Específica de 2º Grau)(Magistério)	20	
Professor II	Habilitação Específica de Grau Superior a Nível de Graduação, obtida em Curso de Curta Duração, com Registro no MEC.	08	
Professor III	Habilitação Específica de Grau Superior, a Nível de Graduação, obtida em Curso de Duração Plena, com Registro no MEC.	18	
Professor IV	Curso de Pós Graduação, na Área da Educação, em Nível de Especialização.	05	
Professor V	Curso de Pós-Graduação na Área da Educação, em Nível de Mestrado e de Doutorado.	02	
			53
<u>Grupo Especialista em Assuntos Educacionais</u>			
Administrador Escolar I	Habilitação para o Ensino de 1º Grau, obtida em Curso Superior, a Nível de Graduação, com Registro no MEC.	02	
Supervisor Escolar I		02	
Administrador Escolar II	Habilitação Específica para o Ensino de 1º e 2º Graus obtida em Curso Superior a Nível de Graduação, com Registro no MEC.	02	
Supervisor Escolar II		02	
Orientador Educacional I		03	
Administrador Escolar III	Curso de Pós-Graduação, na Área da Educação, em Nível de Especialização.	01	
Supervisor Escolar III		01	
Orientador Educacional II		01	
Administrador Escolar IV	Curso de Pós-Graduação na Área da Educação, em Nível de Mestrado e Doutorado.	01	
Supervisor Escolar IV		01	
Orientador Educacional III		02	
			18



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS

88190

— GOV. CELSO RAMOS —

S. C

Descrição Detalhada (continuação)

Professor I,II,III,IV,V.

08. Colaborar e comparecer pontualmente, as aulas, festividades, reuniões e outras promoções.
09. Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e calendário escolar.
10. Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula.
11. Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente a execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos.
12. Dar condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos.
13. Zelar pela conservação, limpeza e bom nome da escola.
14. Acompanhar o desenvolvimento dos alunos.
15. Participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos.
16. Executar as normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação municipal e estadual.
17. Desempenhar outras tarefas relativas a docência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS
88190 — GOV. CELSO RAMOS — S. C

ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS E/OU EMPREGOS

CATEGORIA FUNCIONAL

Professor I	Professor II	Professor III
-------------	--------------	---------------

GRUPO	CLASSE	REFERÊNCIA
Docente	A-B-C-D-E-F	I-II-III-IV-V-VI-VII-VIII

CATEGORIA FUNCIONAL

Professor IV	Professor V
--------------	-------------

GRUPO	CLASSE	REFERÊNCIA
Docente	A - B - C -	I-II-III-IV-V-VI-VII-VIII

Descrição Sumária

- Professor I- Atividade de natureza técnico-pedagógica, de grande complexidade, envolvendo planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem em sala de aula, a nível de 1ª a 4ª série.
- Professor II- Atividade de natureza técnico-pedagógica, de grande complexidade, envolvendo planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem em sala de aula, no ensino de 1º grau.
- Prof. III-IV-V-Atividade de natureza técnico-pedagógica, de grande complexidade, envolvendo planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem em sala de aula, no ensino de 1º e/ou 2º Grau.

Descrição Detalhada

Professor I.II.III.IV.V

01. Ministras aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem.
02. Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzem a aprendizagem.
03. Elaborar programas, planos de curso e de aulas de sua competência.
04. Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados.
05. Manter com os colegas, o espírito de colaboração e solidariedade, indispensável à eficiência do processo educativo.
06. Promover experiência de ensino-aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais.
07. Promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme exigência dos diagnósticos de avaliação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS

88190

— GOV. CELSO RAMOS

— S. C

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGOS E/OU EMPREGOS

CATEGORIA FUNCIONAL

Orientador Educacional I,II,III

GRUPO	CLASSE	REFERÊNCIA
Especialista em Assuntos Educacionais	A- B- C	I-II-III-IV-V-VI-VII-VIII

Descrição Sumária

Atividade de nível superior, de coordenação, orientação e execução especializada de trabalhos técnico-pedagógicos, visando a solução dos problemas de educação no ensino de 1º e 2º Graus.

Descrição Detalhada

Orientador Educacional I,II,III

01. Planejar e coordenar o trabalho de Orientação Educacional nas Escolas.
02. Participar na coordenação da ação educativa estabelecendo o inter-relacionamento entre alunos, professores, família, serviços especializados e outros da comunidade escolar.
03. Planejar, coordenar e/ou participar de projetos, planos, programas e outros objetivando o atendimento e acompanhamento das turmas e grupos no que se refere aos aspectos sócio-psico-pedagógicos.
04. Coordenar o processo de identificação das causas que dificultam a aprendizagem dos alunos, visando a ação inter-disciplinar preventiva.
05. Coordenar e sistematizar as informações necessárias ao conhecimento global do educando, atendendo às consultas e solicitações dos pais' e/ou responsáveis e participando de reuniões de avaliação dos alunos, no que se refere ao processo ensino-aprendizagem.
06. Coordenar e sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem atendimento específico.
07. Coordenar o processo de Orientação Educacional e profissional com vistas à Orientação Vocacional.
08. Participar, junto aos alunos, na organização de grupos representativos, culturais, sociais e outros.
09. Sistematizar o processo de atendimento, encaminhamento e acompanhamento do aluno, fazendo estudo diagnosticado, aconselhamento e acompanhamento de casos.
10. Participar de programas de interação dos alunos à comunidade escolar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS

88190

— GOV. CELSO RAMOS —

S. C

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DE CARGOS E/OU EMPREGOS

CATEGORIA FUNCIONAL

Supervisor Escolar I,II,III,IV,

GRUPO

CLASSE

REFERÊNCIA

Especialista em
Assuntos Educacionais

A - B - C

I-II-III-IV-V-VI-VII-VIII

Descrição Sumária

Atividade de nível superior, de supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de pesquisas e estudos, visando a solução dos problemas de educação.

Descrição Detalhada

Supervisor Escolar I,II,III,IV.

01. Programar e executar a ação supervisora, dentro da realidade diagnosticada nas Escolas.
02. Atuar de maneira que seu trabalho de coordenação dê condições aos professores de discutir educação, reformulando conceitos pessoais abrindo perspectivas para o ensino.
03. Orientar e acompanhar o professor sugerindo formas para elaborar e desenvolver os planos: anual, semanal e diário.
04. Elaborar e implementar projetos de caráter técnico-pedagógicos em conjunto com os demais elementos envolvidos no processo ensino-aprendizagem, tomando por base o diagnóstico das necessidades das Unidades Escolares.
05. Orientar e acompanhar o professor quanto a utilização e adequação dos programas de ensino, métodos e técnicas; dinamização dos recursos didáticos, sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem e realização dos conselhos de classe.
06. Orientar quanto aos procedimentos e estratégias de ensino diversificados e individualizados, de modo a permitir, através da utilização e da reorganização das experiências trazidas pelos alunos, o alcance dos objetivos do ensino.
07. Avaliar qualitativa e quantitativamente o rendimento escolar, propondo alternativas para sua melhoria.
08. Elaborar relatório anual em conjunto com os demais técnicos, tendo em vista as metas traçadas no Plano Geral da Escola.
09. Realizar continuamente auto-avaliação e avaliação da ação supervisora com vistas ao seu aperfeiçoamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS
88190 — GOV. CELSO RAMOS — S. C

ANEXO V

DESCRIÇÃO DE CARGOS E/OU EMPREGOS

CATEGORIA FUNCIONAL

Administrador Escolar I,II,III,IV

GRUPO	CLASSE	REFERÊNCIA
Especialista em Assuntos Educacionais	A - B - C	I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII

Descrição Sumária

Atividade de nível superior, de coordenação, orientação e execução especializada de trabalhos técnico-pedagógicos, visando a solução dos problemas de educação do 1º e 2º Graus.

Descrição Detalhada

Administrador Escolar I,II,III,IV.

01. Controlar e registrar a assiduidade, pontualidade, freqüência e férias de professores e funcionários.
02. Cuidar da aquisição, conservação, recuperação e manutenção do prédio, móveis e material de ensino-aprendizagem, material permanente e equipamentos.
03. Zelar pelo cumprimento das normas atinentes à escola, bem como pelo cumprimento das atribuições registradas em Planos da Unidade Escolar.
04. Assessorar o diretor da Escola.
05. Assumir automaticamente a escola no impedimento do diretor.
06. Acompanhar o trabalho de todos os elementos envolvidos no processo ensino-aprendizagem.
07. Participar na elaboração do relatório geral, fornecendo dados referentes à parte administrativa.
08. Participar na composição do quadro de professores e das turmas de alunos.
09. Assessorar nas reuniões de estudos, encontros de professores, treinamentos em serviço e aperfeiçoamento profissional.
10. Oferecer subsídios para a organização do Plano Anual.
11. Controlar a hora atividade do professor.
12. Participar no processo de integração escola-família-comunidade.
13. Assessorar a equipe diretiva nas tomadas de decisões.

GRUPO: Docente
 CATEGORIA FUNCIONAL: Professor I

ANEXO VI-A
 20 horas

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	936.367,16	992.549,19	1.052.102,14	1.115.228,27	1.182.141,97	1.253.070,49	1.328.254,72
B	945.730,83	1.002.474,68	1.062.623,16	1.126.380,55	1.193.963,39	1.265.601,19	1.341.537,27
C	955.188,14	1.012.499,43	1.073.249,39	1.137.644,36	1.229.782,29	1.278.257,20	1.354.952,64
D	964.740,02	1.022.624,42	1.083.981,88	1.149.020,80	1.242.080,11	1.291.039,77	1.368.502,17
E	974.387,42	1.032.850,66	1.094.821,70	1.160.511,01	1.254.500,91	1.303.950,17	1.382.187,19
F	984.131,29	1.043.179,17	1.105.769,92	1.172.116,12	1.267.045,92	1.316.989,67	1.396.009,06

GRUPO: Docente
 CATEGORIA FUNCIONAL: Professor II

ANEXO VI-B
 40 horas

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1.985.098,38	2.104.204,28	2.230.456,54	2.364.283,93	2.506.140,97	2.656.509,43	2.815.900,00
B	2.004.949,36	2.125.246,32	2.252.761,11	2.387.926,77	2.531.202,38	2.683.074,52	2.844.059,00
C	2.024.998,85	2.146.498,78	2.275.288,72	2.411.806,04	2.556.514,40	2.709.905,27	2.872.499,59
D	2.045.248,84	2.167.963,77	2.298.041,61	2.435.924,10	2.582.079,54	2.737.004,32	2.901.224,59
E	2.065.701,33	2.189.643,41	2.321.022,03	2.460.283,34	2.607.900,34	2.764.374,36	2.930.236,84
F	2.086.358,34	2.211.539,84	2.344.232,25	2.484.886,17	2.633.979,34	2.792.018,10	2.959.539,21

30 horas

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1.488.823,80	1.578.153,23	1.672.842,42	1.773.212,97	1.879.605,75	1.992.382,10	2.111.925,03
B	1.503.712,04	1.593.934,76	1.689.570,84	1.790.945,10	1.898.401,81	2.012.305,92	2.133.044,28
C	1.518.749,16	1.609.874,11	1.706.466,55	1.808.854,55	1.917.385,83	2.032.428,98	2.154.374,72
D	1.533.936,65	1.625.972,85	1.723.531,22	1.826.943,10	1.936.559,69	2.052.753,27	2.175.918,47
E	1.549.276,02	1.642.232,58	1.740.766,53	1.845.212,53	1.955.925,29	2.073.280,80	2.197.677,65
F	1.564.768,78	1.658.654,91	1.758.174,20	1.863.664,66	1.975.484,54	2.094.013,61	2.219.654,43

20 horas

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	992.549,19	1.052.102,14	1.115.228,27	1.182.141,97	1.253.070,49	1.328.254,72	1.407.950,00
B	1.002.474,68	1.062.623,16	1.126.380,55	1.193.963,39	1.265.601,19	1.341.537,27	1.442.029,50
C	1.012.499,43	1.073.249,39	1.137.644,36	1.205.903,02	1.278.257,20	1.354.952,64	1.436.249,80
D	1.022.624,42	1.083.981,88	1.149.020,80	1.217.962,05	1.291.039,77	1.368.502,17	1.450.612,30
E	1.032.850,66	1.094.821,70	1.160.511,01	1.230.141,67	1.303.950,17	1.382.187,19	1.465.118,42
F	1.043.179,17	1.105.769,92	1.172.116,12	1.242.443,09	1.316.989,67	1.396.009,06	1.479.769,60

10 horas

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	496.274,60	526.051,08	557.614,14	591.070,99	626.535,25	664.127,37	703.975,01
B	501.237,35	531.311,59	563.190,28	596.981,70	632.800,60	670.768,64	711.014,76
C	506.249,72	536.624,71	568.822,18	602.951,52	639.128,61	677.476,33	718.124,91
D	511.312,22	541.990,96	574.510,40	608.981,04	645.519,90	684.251,09	725.306,16
E	516.425,34	547.410,87	580.255,50	615.070,85	651.975,10	691.093,60	732.559,22
F	521.589,59	552.884,98	586.058,06	621.221,56	658.494,85	698.004,54	739.884,81

GRUPO: Docente
CATEGORIA FUNCIONAL: Professor III

40 horas

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2.183.608,22	2.314.624,71	2.453.502,19	2.600.712,32	2.756.755,06	2.922.160,36	3.097.489,98
B	2.205.444,30	2.337.770,96	2.478.037,21	2.626.719,44	2.784.322,61	2.951.381,96	3.128.464,88
C	2.227.498,74	2.361.148,67	2.502.817,58	2.652.986,63	2.812.165,84	2.980.895,78	3.159.749,53
D	2.249.773,73	2.384.760,16	2.527.845,76	2.679.516,50	2.840.287,50	3.010.704,74	3.191.347,03
E	2.272.271,47	2.408.607,76	2.553.124,22	2.706.311,67	2.868.690,38	3.040.811,79	3.223.260,50
F	2.294.994,18	2.432.693,84	2.578.655,46	2.733.374,79	2.897.377,28	3.071.219,91	3.255.493,11

30 horas

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1.637.706,18	1.735.968,55	1.840.126,66	1.950.534,26	2.067.566,32	2.191.620,30	2.323.117,52
B	1.654.083,24	1.753.328,24	1.858.527,93	1.970.039,60	2.088.241,98	2.213.536,50	2.346.348,70
C	1.670.624,07	1.770.861,52	1.877.113,21	1.989.740,00	2.109.124,40	2.235.671,87	2.369.812,19
D	1.687.330,31	1.788.570,14	1.895.884,34	2.009.637,40	2.130.215,64	2.258.028,59	2.393.510,31
E	1.704.203,61	1.806.455,84	1.914.843,18	2.029.733,77	2.151.517,80	2.280.608,88	2.417.445,51
F	1.721.245,65	1.824.520,40	1.933.991,61	2.050.031,11	2.173.032,98	2.303.414,97	2.441.619,86

20 horas

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1.091.804,11	1.157.312,36	1.226.751,10	1.300.356,17	1.378.377,54	1.461.080,19	1.548.745,00
B	1.102.722,15	1.168.885,48	1.239.018,61	1.313.359,73	1.392.161,32	1.475.690,99	1.564.232,45
C	1.113.749,37	1.180.574,33	1.251.408,80	1.326.493,33	1.406.082,93	1.490.447,90	1.579.874,77
D	1.124.886,86	1.192.380,07	1.263.922,89	1.339.758,26	1.420.143,76	1.505.352,38	1.595.673,52
E	1.136.135,73	1.204.303,87	1.276.562,12	1.353.155,84	1.434.345,20	1.520.405,90	1.611.630,26
F	1.147.497,09	1.216.346,91	1.289.327,74	1.366.687,40	1.448.688,65	1.535.609,96	1.627.746,56

10 horas

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	545.902,06	578.656,18	613.375,55	650.178,08	689.188,76	730.540,09	774.372,50
B	551.361,08	584.442,74	619.509,31	656.679,86	696.080,65	737.845,49	782.116,23
C	556.874,69	590.287,17	625.704,40	663.246,66	703.041,46	745.223,94	789.937,39
D	562.443,44	596.190,04	631.961,44	669.879,13	710.071,87	752.676,18	797.836,76
E	568.067,87	602.151,94	638.281,05	676.577,92	717.172,59	760.202,94	805.815,13
F	573.748,55	608.173,46	644.663,86	683.343,70	724.344,32	767.804,97	813.873,28

ANEXO VI-D

GRUPO: Docente

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor IV

40 horas

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2.401.969,04	2.546.087,18	2.698.852,41	2.860.783,55	3.032.430,56	3.214.376,39	3.407.238,91
B	2.425.988,73	2.571.548,05	2.725.840,93	2.889.391,39	3.062.754,87	3.246.520,15	3.441.311,36
C	2.450.248,62	2.597.263,53	2.753.099,34	2.918.285,30	3.093.382,42	3.278.985,35	3.475.724,47

30 horas

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1.801.476,78	1.909.565,39	2.024.139,31	2.145.587,67	2.274.322,93	2.410.782,31	2.555.429,25
B	1.819.491,55	1.928.661,04	2.044.380,70	2.167.043,55	2.297.066,16	2.434.890,13	2.580.983,54
C	1.837.686,47	1.947.947,65	2.064.824,51	2.188.713,99	2.320.036,82	2.459.239,03	2.606.793,38

20 horas

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1.200.984,52	1.273.043,59	1.349.426,21	1.430.391,78	1.516.215,29	1.607.188,21	1.703.619,50
B	1.212.994,37	1.285.774,03	1.362.920,47	1.444.965,70	1.531.377,44	1.623.260,09	1.720.655,70
C	1.225.124,31	1.298.631,77	1.376.549,67	1.459.142,66	1.546.691,21	1.639.492,69	1.737.862,26

10 horas

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	600.492,26	636.521,80	647.713,11	715.195,90	758.107,65	803.594,11	851.809,76
B	606.497,15	642.887,02	681.460,24	722.347,86	765.688,73	811.630,05	860.327,86
C	612.562,15	649.315,89	688.274,84	729.571,34	773.345,62	819.746,35	868.931,14

ANEXO VI-E

GRUPO: Docente

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor V

40 horas

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2.642.165,94	2.800.695,90	2.968.737,65	3.146.861,91	3.335.673,62	3.535.814,04	3.747.963,88
B	2.668.587,60	2.828.702,86	2.998.425,03	3.178.330,53	3.369.030,36	3.571.172,18	3.785.442,51
C	2.695.273,48	2.856.989,89	3.028.409,28	3.210.113,84	3.402.720,66	3.606.883,90	3.823.296,94

30 horas

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1.981.624,47	2.100.521,94	2.226.553,26	2.360.146,46	2.501.755,25	2.651.860,57	2.810.972,20
B	2.001.440,71	2.121.527,16	2.248.818,79	2.383.747,92	2.526.772,80	2.678.379,18	2.839.081,92
C	2.021.455,12	2.142.742,43	2.271.306,98	2.407.585,40	2.552.040,53	2.705.162,97	2.867.472,74

20 horas

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1.321.082,97	1.400.347,95	1.484.368,83	1.573.430,96	1.667.836,82	1.767.907,03	1.873.981,45
B	1.334.293,80	1.414.351,43	1.499.212,52	1.589.165,27	1.684.515,19	1.785.586,10	1.892.721,26
C	1.347.636,74	1.428.494,94	1.514.204,65	1.605.056,92	1.701.360,34	1.803.441,96	1.911.648,47

10 horas

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	660.541,49	700.173,66	742.184,08	786.715,12	833.918,03	883.953,11	936.990,30
B	667.146,90	707.175,40	749.605,92	794.582,27	842.257,21	892.792,64	946.360,20
C	673.818,37	714.247,15	757.101,98	802.528,09	850.679,78	901.720,57	955.823,80

ANEXO VII-A

GRUPO: Especialista em Assuntos Educacionais
 CATEGORIA FUNCIONAL: Administrador Escolar I - Supervisor Escolar I

40 horas

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2.183.608,22	2.314.624,71	2.453.502,19	2.600.712,32	2.756.755,06	2.922.160,36	3.097.489,98
B	2.205.444,30	2.337.770,96	2.478.037,21	2.626.719,44	2.784.322,61	2.951.381,96	3.128.464,88
C	2.227.498,74	2.361.148,67	2.502.817,58	2.652.986,63	2.812.165,84	2.980.895,78	3.159.749,53

GRUPO: Especialista em Assuntos Educacionais
 CATEGORIA FUNCIONAL: Adm. Escolar II, Sup. Escolar II e Orientador Educacional I

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2.358.296,88	2.499.794,69	2.649.782,37	2.808.769,31	2.977.295,47	3.155.933,20	3.345.289,19
B	2.381.879,85	2.524.792,64	2.676.280,19	2.836.857,00	3.007.068,42	3.187.492,53	3.378.742,08
C	2.405.698,65	2.550.040,57	2.703.042,99	2.865.225,57	3.037.139,10	3.219.367,46	3.412.529,50

GRUPO: Especialista em Assuntos Educacionais
 CATEGORIA FUNCIONAL: Adm. Escolar III, Sup. Escolar III e Orientador Educacional II

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2.546.960,63	2.699.778,27	2.861.764,97	3.033.470,87	3.215.479,12	3.408.407,87	3.612.912,34
B	2.572.430,24	2.726.776,05	2.890.382,62	3.063.805,58	3.247.633,91	3.442.491,95	3.649.041,46
C	2.598.154,54	2.754.043,81	2.919.286,45	3.094.443,64	3.280.110,25	3.476.916,87	3.685.531,87

GRUPO: "Especialista em Assuntos Educacionais
 CATEGORIA FUNCIONAL: Adm. Escolar IV, Sup. Escolar IV e Orientador Educacional III

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2.750.717,48	2.915.760,53	3.090.706,16	3.276.148,53	3.472.717,44	3.681.080,49	3.901.945,32
B	2.778.224,65	2.944.918,14	3.121.613,22	3.308.910,02	3.507.444,61	3.717.981,29	3.940.964,77
C	2.806.006,90	2.974.367,32	3.152.829,35	3.341.999,12	3.542.519,06	3.755.070,20	3.980.374,42

GRUPO: Especialista em Assuntos Educacionais
 CATEGORIA FUNCIONAL: Administrador Escolar I - Supervisor Escolar I

ANEXO VII-B
 20 horas

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1.091.804,11	1.157.312,36	1.226.751,10	1.300.356,17	1.378.377,54	1.461.080,19	1.548.745,00
B	1.102.722,15	1.168.885,48	1.239.018,61	1.313.359,73	1.392.161,32	1.475.690,99	1.564.232,45
C	1.113.749,37	1.180.574,33	1.251.408,80	1.326.493,33	1.406.082,93	1.490.447,90	1.579.874,77

GRUPO: Especialista em Assuntos Educacionais
 CATEGORIA FUNCIONAL: Adm. Escolar II, Sup. Escolar II e Orientador Educacional I

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1.179,148,44	1.249.897,35	1.324.891,19	1.404.384,66	1.488.647,74	1.577.966,60	1.672.644,60
B	1.190.939,92	1.262.396,32	1.338.140,10	1.418.428,51	1.503.534,22	1.593.746,27	1.689.371,05
C	1.202.849,32	1.275.020,28	1.351.521,50	1.432.612,80	1.518.569,56	1.609.683,73	1.706.264,76

GRUPO: Especialista em Assuntos Educacionais
 CATEGORIA FUNCIONAL: Adm. Escolar III, Sup. Escolar III e Orientador Educacional II

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1.273.480,32	1.349.889,14	1.430.882,49	1.516.735,44	1.607.739,57	1.704.203,94	1.806.456,18
B	1.286.215,12	1.363.388,03	1.445.191,31	1.531.902,79	1.623.816,97	1.721.245,98	1.824.520,74
C	1.299.077,27	1.377.021,91	1.459.643,22	1.547.221,82	1.640.055,14	1.738.458,44	1.842.765,95

GRUPO: Especialista em Assuntos Educacionais
 CATEGORIA FUNCIONAL: Adm. Escolar IV, Sup. Escolar IV e Orientador Educacional III

REF. CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	1.375.358,75	1.457.880,28	1.545.353,10	1.638.074,29	1.736.358,75	1.840.540,28	1.950.972,70
B	1.389.112,34	1.472.459,08	1.560.806,63	1.654.455,03	1.753.722,34	1.858.945,68	1.970.482,43
C	1.403.003,46	1.487.183,67	1.576.414,79	1.670.999,58	1.771.259,56	1.877.535,14	1.990.187,25

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 09 de novembro 1992.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS
88190 — GOV. CELSO RAMOS — S. C.

ANEXO VIII

QUADRO DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	CARGA HOR.	VENCIMENTO
Diretor de Escola	40	2.401.069,04
Secretário de Escola	40	1.441.181,42